

LEI MUNICIPAL N° 3.729, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Concede a Revisão Geral anual do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como concede aumento real aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, do § 8º, artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.831, de 29.03.2004, é concedida pela aplicação do índice de 6,01,% (seis inteiros e um décimo por cento), bem como o aumento real de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. O aumento real de que trata o 'caput' deste artigo será concedido da seguinte forma:

- I 0,99% (noventa e nove centésimos percentuais), a partir de março de 2011;
- II 1% (hum por cento), a partir maio de 2011;
- III 1% (hum por cento), a partir de julho de 2011;
- IV 1% (hum por cento), a partir de setembro de 2011.
- Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 16/03/2011 a 30/03/2011

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL